



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em Discussão em 26/03/13

Assinatura do Presidente

Aprovado em 29/03/13

Assinatura do Presidente

831

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Lido no Expediente 15/02/2013

Assinatura do Presidente

Altera os Arts. 265 e 270 da Lei 1.259 de 23 de dezembro de 2004, para inserir fatos geradores das taxas de poder de polícia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 45 e 48, I da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 1.259 de 23 de dezembro de 2004 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 ...

...

IX – atividade de registro e licenciamento de ciclomotores.

Art. 270 ...

...

IX – registro e licenciamento anual de ciclomotor."

Art. 2º - Acrescenta-se o anexo com a Tabela XIV, referente às Taxas de Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de Registro e Licenciamento obrigatório dos veículos ciclomotores.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

prova em 12/13/13

Assinatura do Presidente

TABELA XIV

TAXAS DE SERVIÇOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DOS VEÍCULOS CICLOMOTORES		
Número	Nomenclatura	Valor em R\$
1	Registro de veículo	100,00
2	Licenciamento anual	50,00
3	Vistoria	20,00
4	Transferência de propriedade	50,00
5	Mudança de Estado e/ou Município do veículo	50,00
6	Alteração de características do veículo	30,00
7	Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	50,00
8	Baixa de gravame	20,00
9	Baixa do veículo em geral	20,00
10	Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	20,00
11	Diária de veículo recolhido, retido e apreendido	10,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 01 de fevereiro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Encaminhado em 2013/13
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Vitória da Conquista, 01 de fevereiro de 2013.

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, que propõe alteração do Código Tributário Municipal, Lei 1.259 de 23 de dezembro de 2004, para criação de um novo fato gerador para taxa do poder de polícia, a saber, atividade de registro e licenciamento de ciclomotores e a criação da Tabela de valores a serem cobrados.

O objetivo do projeto é possibilitar à Administração Pública cobrar taxas pela regularização e fiscalização dos ciclomotores que circulem pelo Município de Vitória da Conquista, mediante o registro, licenciamento anual, vistoria, apreensão e baixa de registro.

Justifica a presente alteração as disposições do art. 145, II da CF/88 em conjunto com a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu art. 24 imputa competência aos órgãos e entidades de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição para registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

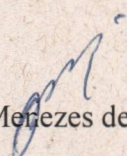
Salienta-se que outros municípios do País já regulamentaram a matéria. Entretanto, ainda há vários estados onde os ciclomotores circulam por força de liminares judiciais, sem o pagamento de qualquer tributo. Isto demonstra a necessidade e o imediato interesse do Município em estabelecer a cobrança das taxas e emolumentos necessários.

Portanto, com este projeto queremos propiciar ao cidadão proprietário de veículos ciclomotores a regularização de seu bem, incrementando a arrecadação municipal, contribuindo para uma melhor fiscalização do trânsito.

É importante salientar que os valores atribuídos às taxas são proporcionais ao custo da atividade de polícia a ser exercida. Cabe registrar que os referidos valores são acessíveis às condições econômicas da população local.

Tendo em vista o exposto, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores a proposição em epígrafe, e assim, esperamos, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

